



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 50, DE 25 DE ABRIL DE 2023**

Aprova o Regulamento Geral para o Programa de Implantação de Infraestrutura para a Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – PROINFRA/IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do Conselho Superior em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2023, e os autos do processo nº 23255.010059/2022-33, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo, o Regulamento Geral para o Programa de Apoio a Projetos de Implantação de Infraestrutura Física e Custeio para a Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – PROINFRA/IFCE.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Nº 44, de 22 de agosto de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no boletim de serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES  
Presidente do Consup

---

**ANEXO**

**REGULAMENTO GERAL PARA O PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E CUSTEIO PARA A PESQUISA E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – PROINFRA/IFCE**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Programa PROINFRA/IFCE visa apoiar a produção de conhecimento e a consolidação da pesquisa no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE através do financiamento de projetos institucionais de implantação e/ou modernização de laboratórios de pesquisa visando aperfeiçoar condições para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e a inovação.

**CAPÍTULO II  
DOS ITENS FINANCIÁVEIS**

Art. 2º Este auxílio será disponibilizado na forma de Edital a depender da disponibilidade orçamentária e financeira do IFCE.

Parágrafo único. Os valores financiáveis poderão ser divididos por faixas de financiamento, a serem detalhadas em Edital.

Art. 3º Poderão ser disponibilizados recursos para despesas com custeio e despesas com capital conforme detalhamento em edital e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. A classificação de despesas se dará de acordo com o que dispõe a regulamentação de uso do Cartão Pesquisador do IFCE e a legislação vigente do Governo Federal, por meio

da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão de obra empregada na execução da proposta não terá vínculo de qualquer natureza com o IFCE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do pesquisador coordenador de execução da proposta.

Art. 5º Os itens de capital serão alocados no *campus* de execução da proposta sob a responsabilidade, manutenção e guarda do pesquisador coordenador da proposta. Após o recebimento, o bem permanente deverá ser imediatamente incorporado ao patrimônio do *campus* ao qual o projeto foi executado.

Parágrafo único. Em caso de remoção do servidor os bens permanentes permanecerão no campus ao qual o projeto foi inicialmente vinculado.

Art. 6º Poderão ser incluídas nas propostas despesas com diárias e passagens para os pesquisadores, servidores efetivos do IFCE e aos colaboradores eventuais (alunos bolsistas, pesquisadores convidados) desde que estejam diretamente relacionados à execução do projeto.

Art. 7º São vedadas despesas com:

I - obras civis, ressalvadas aquelas obras/reformas de pequeno vulto para atender instalações (elétricas, hidro sanitária e de gás) e adaptações necessárias ao funcionamento dos equipamentos utilizados na execução do projeto;

II - pagamento de salários ou complementação salarial de para pessoal técnico administrativo ou qualquer outra vantagem para servidores públicos das esferas municipal, estadual e federal;

III - aquisição de crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

IV - despesas de manutenção e funcionamento do campus tais como: conta de luz, água, telefone, internet, telefone móvel, limpeza e conservação, vigilância, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória do *Campus* de execução da proposta;

V - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;

VI - pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título.

### CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA CONCORRENCIA

Art. 8º Serão considerados aptos a receber recursos oriundos do PROINFRA/IFCE os docentes com vínculo efetivo que realizem atividades de pesquisa comprovada.

Art. 9º Os servidores devem fazer parte de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq e certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFCE.

Art.10. Para concorrência no Programa PROINFRA/IFCE, os proponentes devem:

I - possuir título de Doutor, Mestre ou Especialista;

II - atender os prazos e requisitos estabelecidos em edital específico para essa finalidade;

III - encaminhar projeto de pesquisa coordenado por um pesquisador individual, por um Grupo de Pesquisa credenciado pela PRPI, ou por Programa de Pós-Graduação conforme edital específico;

IV - apresentar proposta composta por um Projeto de Pesquisa;

V - apresentar Currículo Lattes atualizado do coordenador da proposta, e demais participantes conforme edital;

VI - estar adimplente com a entrega de relatórios, prestações de contas ou outros documentos solicitados pela PRPI;

VII - apresentar de quaisquer outras solicitações específicas descritas em edital, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 11. De acordo com o edital, poderá ser solicitada uma **declaração de apoio ao projeto** da Direção do *campus* beneficiado, dando as garantias de estrutura física, instalação e manutenção dos equipamentos para o pleno desenvolvimento da pesquisa.

Art. 12. O projeto de pesquisa poderá ser apresentado por um pesquisador individual que será o coordenador da proposta, sendo este também o responsável pela execução da proposta contemplada e por sua prestação de contas, nos termos da legislação vigente e de acordo com as orientações da PRPI.

§ 1º No caso de propostas apresentadas por Grupos de Pesquisa ou Programas de Pós-Graduação deverá ser indicado um coordenador que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 10 desta Resolução e os demais membros serão denominados colaboradores.

§ 2º O coordenador indicado pelo Grupo de Pesquisa ou Programa de Pós-Graduação ficará responsável por administrar os recursos advindos e pela prestação de contas no caso de aprovação da proposta.

Art. 13. No projeto de pesquisa deverá constar o orçamento de custeio e/ou capital, indicando a finalidade e valor do item(s) a ser(em) adquirido(s) em consonância com os objetivos da pesquisa.

Art. 14. O coordenador da proposta caso contemplado, somente estará apto a receber os recursos do projeto se estiver adimplente junto a PRPI.

§ 1º Para ser considerado adimplente, o pesquisador que desenvolve atividade de pesquisa no deve ter atendido todas as solicitações referentes aos projetos que desenvolveu no âmbito da PRPI, tais como relatórios, apresentação de documentos, prestações de contas, publicações, e quaisquer outros documentos solicitados.

§ 2º Consideram-se como atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito da PRPI os programas de bolsa de iniciação científica e tecnológica, bem como outros editais lançados pela PRPI sozinha ou em conjunto com outras pró-reitorias.

Art. 15. O pesquisador coordenador ou os demais pesquisadores que compõem a lista de colaboradores do projeto, não poderão concorrer ao Edital caso estejam afastados ou estejam em processo de afastamento.

§ 1º Caso o afastamento do servidor ocorra durante a vigência do projeto o recurso recebido deverá ser devolvido via GRU – Guia de Recolhimento da União, juntamente com um relatório parcial, prestação de contas parcial, devolução à PRPI do cartão pesquisador e a justificativa da não execução do projeto. Caso tenha ocorrido aquisição de equipamentos deverá ser realizada a incorporação dos bens permanentes ao patrimônio do campus ao qual o projeto esteja vinculado.

§ 2º Quando houver desistência, cancelamento ou qualquer impedimento de execução do projeto de pesquisa sem que tenha ocorrido qualquer liberação de recurso financeiro, o coordenador do projeto deverá comunicar o fato imediatamente à PRPI.

Art. 16. O pesquisador individual, Grupo de Pesquisa ou Programa de Pós-Graduação só poderá concorrer com uma única proposta por Edital.

Art. 17. É de exclusiva responsabilidade de cada pesquisador coordenador ou dos membros colaboradores, todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta, tais como pareceres em comitês de Ética em pesquisa com animais ou de Comitês de ética em pesquisa com seres humanos.

#### CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 18. As propostas serão avaliadas por pesquisadores do IFCE, avaliadores *ad hoc* ou representantes institucionais designados pela PRPI.

Parágrafo único. É vedada a participação de proponentes coordenadores ou colaboradores de projetos concorrentes no edital no processo de avaliação dos projetos.

Art. 19. O processo de seleção será detalhado em edital específico para concorrência ao PROINFRA/IFCE.

#### CAPÍTULO V DO PRAZO DA PROPOSTA

Art. 20. A proposta terá duração de até 12 (doze) meses prorrogável por até 06 (seis) meses mediante solicitação protocolada do pesquisador coordenador à PRPI, que fará a análise de mérito da solicitação.

§ 1º O prazo de vigência do projeto contará a partir da data de disponibilização dos recursos financeiros pela PRPI.

§ 2º Para prorrogação, o coordenador deverá realizar o pedido dentro do prazo normal de

execução do projeto (12 meses), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

§ 3º Havendo necessidade, a PRPI poderá solicitar a constituição de uma comissão *ad hoc* para avaliação do mérito da necessidade de extensão do prazo da proposta.

## CAPÍTULO VI DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 21. Os recursos serão disponibilizados na forma de cartão pesquisador do Banco do Brasil que será disponibilizado após assinatura do Termo de Outorga. A PRPI fará a divulgação dos prazos e procedimentos para assinatura dos termos e entrega dos cartões.

§ 1º Para emissão dos cartões serão a PRPI solicitará os dados indicados pela Banco do Brasil sendo de responsabilidade do coordenador o correto fornecimento das informações solicitadas.

§ 2º O pesquisador coordenador será o responsável pela titularidade do cartão pesquisador, pela realização de movimentações bancárias, pela cotação de preços e especificações técnicas dos produtos e pela compra de bens de capital e itens de custeio, de acordo com o orçamento proposto e aprovado em edital de concorrência do PROINFRA.

Art. 22. O pesquisador coordenador deverá solicitar por escrito à PRPI autorização de remanejamento de recursos, caso haja necessidade de alteração ou substituição de itens constantes no projeto. Essa alteração deverá sempre respeitar os valores já estabelecidos para custeio ou capital aprovados em edital.

## CAPÍTULO VII DAS AQUISIÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. Os procedimentos para aquisições dos itens de custeio ou capital, bem como a prestação de contas financeira dos projetos seguirão o regulamento próprio do IFCE, destinado a normatizar a utilização dos recursos através de cartão pesquisador.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do pesquisador coordenador ou de seus colaboradores no projeto a apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido.

Art. 24. A prestação de contas técnica dos projetos devem ser avaliadas pela gestão de pesquisa, inovação e pós-graduação do campus onde o projeto está vinculado e, após parecer, devem ser encaminhadas para homologação da PRPI.

Parágrafo único. Para análise da prestação de contas técnica, de acordo com seu perfil e finalidade, poderão ser apresentados seguintes documentos que comprovem a produção acadêmica oriunda do projeto, conforme solicitado em edital:

- I - relatório técnico conclusivo – item obrigatório;
- II - submissão de artigos em periódicos com Qualis CAPES;
- III - resumos ou trabalho publicados em congressos e eventos científicos similares;
- IV - livro;
- V - patentes;
- VI - registros de software;
- VII - registros de cultivares;
- VIII - descrição de tecnologia social desenvolvida;
- IX - desenho industrial;
- X - produções artísticas apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área compatíveis com o Qualis Artístico da CAPES;
- XI - teses ou dissertações vinculadas ao projeto.

## CAPÍTULO VIII

Art. 25. O acompanhamento técnico e financeiro das propostas apoiadas poderá ser feito por visitas de auditoria, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da PRPI.

Art. 26. Poderá haver cancelamento de forma unilateral do projeto quando forem detectadas as seguintes situações:

- I - não comprovação da boa e regular utilização dos recursos recebidos;
- II - desvio de finalidade da utilização dos recursos financeiros ou dos bens patrimoniais adquiridos;
- III - atrasos não justificados do cumprimento das etapas ou fases programadas;
- IV - descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta resolução;
- V - aposentadoria do servidor coordenador;
- VI - falecimento do servidor coordenador.

Art. 27. No caso de comprovação de uso indevido da verba pública deverão ser aplicadas as penalidades previstas pela legislação vigente, com devolução ao erário público dos valores gastos, bem como a tramitação administrativa cabível à instituição.

#### CAPÍTULO IX DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28. Caso haja maior disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, outras propostas poderão ser contempladas conforme ordem de classificação e vigência do edital.

Art. 29. A liberação dos recursos somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do IFCE.

Art. 30. Os casos omissos, bem como situações não previstas em edital serão resolvidos pela PRPI ou por comissão designada por essa pró-reitoria para tal finalidade.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 08/05/2023, às 09:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4824558** e o código CRC **148A9545**.